

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 129

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 8 de agosto de 2014

Assembleia homenageia 60 anos de sacerdócio de Padre Romeu

Líder da paróquia da Torre é conhecido por ação evangelizadora e trabalho social

Os 60 anos de sacerdócio do monsenhor Romeu José Gusmão da Fonte foram homenageados, na manhã de ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. No Grande Expediente Especial, o autor da iniciativa, deputado Zé Maurício (PP), destacou as ações sociais e evangelizadoras realizadas pelo religioso na Matriz da Torre, onde atua desde 1961.

Ao iniciar a solenidade, o deputado Eriberto Medeiros (PTC), que presidiu o encontro, ressaltou o trabalho desenvolvido pelo religioso de 85 anos à frente da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, na Torre. "Motivos não faltam para louvar o monsenhor Romeu. A maior parte da sua existência é dedicada à pregação do Evangelho", disse.

Em seu discurso, o deputado Zé Maurício falou da trajetória de padre Romeu, lembrando que é assim que ele gosta de ser chamado. O parlamentar informou que o religioso foi diretor espiri-



PASTORAL - Deputado Zé Maurício (na tribuna, foto à esquerda) lembrou trajetória do monsenhor Romeu da Fonte (D)



tual do Seminário Menor Arquidiocesano da Imaculada Conceição, na Várzea, e capelão do Colégio Vera Cruz, no Recife.

O autor da proposta também lembrou que padre Romeu liderou esforços para ajudar as vítimas em épocas de enchente do Rio Capibaribe em áreas próximas à sua paróquia. Além disso, comentou que o religioso também se dedica há

22 anos a momentos de adoração a Jesus e Maria, na Capela de São Francisco de Assis, na Matriz da Torre.

"Este é mais um reconhecimento de tantos outros que padre Romeu recebeu ao longo da sua extensa trajetória. São 60 anos de sacerdócio e 53 dedicados por ele à Igreja da Torre, onde desenvolve importante trabalho social junto à co-

munidade carente, estando sempre pronto ao aconselhamento e orientando os fiéis", destacou Zé Maurício.

O deputado Antônio Moraes (PSDB) também ocupou a tribuna para parabenizar a comunidade da Torre por ter o monsenhor à frente de ações em prol da população. "Que o senhor possa continuar com a sua luta com

o mesmo vigor e perseverança", disse o tucano ao padre, também parabenizando Zé Maurício pela "justa homenagem".

Padre Romeu agradeceu. "Se pudesse voltar ao passado, começaria tudo de novo com mais carinho, dedicação, amor. Essa homenagem é também ao querido povo da minha paróquia, gente de minha vida, povo do meu coração. Esses

são os verdadeiros operários das 32 pastorais da nossa paróquia", afirmou. O monsenhor lembrou os mais de 18 mil atendimentos na Pastoral da Saúde, com médicos e doação de medicamentos, e a evangelização das crianças. "Ao longo do tempo, enfrentei muitas barreiras, mas não estava só e, aos 85 anos de idade, considero-me sempre um aprendiz", destacou o religioso.

A paróquia da Torre é responsável pelo Centro Pastoral Padre Romeu, nome dado pelos fiéis, que desenvolve atividades com crianças, jovens e adultos. O centro coordena o Ambulatório Santa Luzia, composto por uma equipe voluntária de 56 médicos que realiza cerca 1.400 atendimentos por mês.

Ao final da cerimônia, o coro litúrgico da paróquia entoou a música *Minha opção*, de autoria de padre Romeu, e *60 anos de fé e amor*, em homenagem ao aniversário de sacerdócio do monsenhor.

Violência doméstica



RINALDO MARQUES

Lei Maria da Penha completa oito anos

Os oito anos da Lei Federal 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foram registrados pela deputada Laura Gomes (PSB), na manhã ontem, em Plenário. Durante o Pequeno Expediente, a parlamentar destacou a importância da norma sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula

da Silva, com o objetivo de aumentar a punição às agressões contra as mulheres. "Foi um marco histórico, só alcançado após muitas lutas", ressaltou.

De acordo com Laura, a legislação é uma das mais avançadas do mundo, reconhecida até mesmo pela Organização das Nações Unidas (ONU). Porém,

apesar dos motivos para comemorar, a data também serve para reflexão. "É preciso erradicar a violência contra as mulheres, que continua alta no País", avaliou.

A deputada lembrou a necessidade de cada vez mais divulgar a legislação, como forma de as mulheres terem conhecimento

dos seus direitos. Laura também pediu apoio da Casa Joaquim Nabuco para aprovação de uma proposição, de sua autoria, para levar o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha às escolas. "Conscientizando crianças, jovens e professores, podemos transformar a sociedade", afirmou.

Segundo a parlamentar, desde que a lei entrou em vigor, foram registrados 700 mil procedimentos judiciais contra os agressores em todo o Brasil. Ela também frisou as ações implantadas no Estado, a exemplo de uma rede de casas-abrigo e de um núcleo de acolhimento 24 horas para as vítimas de violência doméstica.

Atos**Expediente****ATO Nº. 987/14**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar, o servidor **EMANUEL BRINGEL SANTIAGO ALENCAR**, do cargo de Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo PL- AGP, retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 06 de agosto de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 989/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº.889/2014, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de abril do corrente ano, referente à aposentadoria compulsória do servidor **JOÃO BOSCO KEHRLE**, matrícula nº131.

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 990/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 067599/2013, nos Pareceres nº 1.125/2013 da Procuradoria Geral e nº 9/2014 da Mesa Diretora, em reunião do dia 08 de abril do corrente ano, bem como Cota nº08/2014 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: aposentar compulsoriamente o servidor **JOÃO BOSCO KEHRLE**, matrícula nº 131, Técnico Legislativo com especialidade em Processo Legislativo, NII08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, retroativos a 05 de dezembro de 2013, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 991/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº805803/2014, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **VANJA MARINS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RENILDO JOSÉ PESSOA MARQUÊS DA FONSECA**, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 7 de agosto de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudio Martins Filho ; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretaria-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sá; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovíta (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6441 E 6442 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2036 e 2049.
À Imprimir.

PARECER Nº 6443 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1867.
À Imprimir.

PARECER Nº 6444 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1873, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 6445 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1897.
À Imprimir.

PARECER Nº 6446 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto nº 1986.
À Imprimir.

PARECER Nº 6447 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2023, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 6448 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2024.
À Imprimir.

PARECER Nº 6449 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2028, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6450, 6451, 6452, 6453, 6454, 6455, 6456, 6457, 6458, 6459 E 6460 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 2054 e 2055.
À Imprimir.

PARECER Nº 6461 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1623.
À Imprimir.

OFÍCIO S/N - DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DE 2014 EM PERNAMBUCO encaminhando Balanço das Realizações do Governo do Estado de 2011 a 2014. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 65, 66, 67, 68 E 69 - DO GERENTE DA EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO Á SAÚDE prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 8091, 8085, 8087, 8082 e 8089, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 98 - DO SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8367, do Deputado Sílvio Costa Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 126 - DO GERENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7827, do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NS 889, 892 E 901 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 8107, 8104 e 8106, do Deputado Rildo Braz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 195 - DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7916, 7923, 7920, 7917, 7918, 7919, 7921, 7922 e 7924, do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 222 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3333, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 245 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 8090, 8061, 8062, 8058, 8057, 8044, 8043, 8042, 8041, 8040, 8037, 8026, 8025, 8015, e 8014, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 32 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA encaminhando Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Educação e Cultura, no período do primeiro semestre do corrente ano. Inteirada.

CT- DARI Nº 019 - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8107 , Deputado Rildo Braz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMUNICADOS N°S 103600 A 103699 E 103700 A 103799 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2^a e 5^a Comissões.

Ofício

Ofício nº 42/14

Recife, 05 de agosto de 2014.

Através deste, indico o Deputado Bringel para substituir o Deputado Betinho Gomes, licenciado através da Resolução nº 1264/2014, nas seguintes comissões permanentes:

Como Titular:

Finanças, Orçamento e Tributação
Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Como Suplente:

Administração Pública
Saúde e Assistência Social
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Líder do Governo

Ao Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Designação de Relatores PLDO/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação - CFOT

Projeto de Lei n° 2056/2014
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
Designação de Relatores

Assuntos	Relatores
■ CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Dep. Tony Gel
■ CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;	Dep. Raquel Lyra
■ CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES . ■ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Dep. Diogo Moraes
■ Seção II Das Transferências Voluntárias . ■ Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública .	Dep. Henrique Queiroz
■ Seção IV Das Alterações Orçamentárias .	Dep. Sérgio Leite
■ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal.	Dep. Eriberto Medeiros
■ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado .	
■ CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS .	Dep. Maviael Cavalcanti
■ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO . ■ CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A . ■ CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .	Dep. Waldemar Borges

Sala das reuniões, em 06 de agosto de 2014.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente da CFOT

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 2063/2014

Ementa: Dispõe sobre a Campanha Permanente “Hospitais e Empresas Amigas do Leite Materno – CPHEALM” e estabelece as Diretrizes Estaduais de Incentivo à Amamentação e Doação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente “Hospitais e Empresas Amigas do Leite Materno – CPHEALM”, a ser intensificada entre os dias 1 a 7 de agosto, como também estabelece as Diretrizes Estaduais de Incentivo à Amamentação e Doação.

Art. 2º A campanha visa orientar empresas privadas e órgãos públicos estaduais a estimularem funcionárias e servidoras, respectivamente, a doarem leite materno aos bancos de leite localizados em Pernambuco, através de audiências públicas, palestras, reuniões executivas, minuto de mobilização, visitas aos bancos de leite etc.

Art. 3º São diretrizes estaduais de incentivo à doação e amamentação:

I - atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;

II - o Banco de Leite Humano deverá assegurar à nutriz o controle e acompanhamento do seu lactente durante o período em que permanecer como doadora;

III - orientar a doadora sobre programa(s) de acompanhamento que visa(m) avaliar a criança, garantindo assim que seu leite excedente doado não interfere no crescimento do lactente;

IV - informações sobre possíveis Unidades de Saúde onde a criança possa ser acompanhada;

V - orientação sobre o acompanhamento do filho da doadora que deverá ser feito por médico ou enfermeira capacitados para tal função, em intervalos de consultas mensais;

VI - orientação acerca do atendimento de consultas extras, caso estas se façam necessárias;

VII - conscientizar sobre as consultas de acompanhamento do lactente, que deverão ser agendadas previamente com a doadora, de acordo com o fluxo de atendimento determinado pelo Banco de Leite;

VIII - o lactente terá, assim como a mãe doadora, uma ficha de cadastro no Banco de Leite que permitirá à equipe de saúde acompanhar o crescimento da criança;

IX - ao detectar qualquer anormalidade no crescimento deste lactente, o profissional de saúde responsável deverá orientar a mãe sobre as medidas a serem adotadas;

X - caso julgue necessário, essa criança deverá ser encaminhada para acompanhamento específico em Unidade de Saúde de referência;

XI - o controle para acompanhamento do filho da doadora deverá constar de uma ficha que contenha as informações necessárias à avaliação do crescimento da criança durante o período de doação de leite;

XII - promover, proteger e apoiar o aleitamento materno;

XIII - operacionalizar, de forma otimizada, o excedente da produção láctica de suas doadoras;

XIV - orientar sobre execução das operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenhado (LHO), em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XV - responder pelo funcionamento dos Postos de Coleta a ele vinculados;

XVI - buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;

XVII - a licença para funcionamento do Banco de Leite Humano condiciona-se à designação de um coordenador local de nível superior;

XVIII - ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser rotineiramente transmitida a toda equipe de saúde;

XIX - orientar sobre a necessidade de treinamento de toda equipe sobre os cuidados com a saúde, capacitando-a para implementar esta norma;

XX - informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;

XXI - ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;

XXII - mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;

XXIII - não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;

XXIV - praticar o Alojamento Conjunto, permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;

XXV - encorajar o aleitamento sob livre demanda;

XXVI - não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio;

XXVII - encorajar a formação de grupos de apoio à amamentação para onde as mães devem ser encaminhadas, logo após alta do hospital ou ambulatório.

Art. 4º Toda maternidade localizada em Pernambuco deve afixar cartaz, em local visível ao público, com as seguintes orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF: Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno:

- I - ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de saúde;
- II - treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- III - informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;
- IV - ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- V - mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- VI - não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;
- VII - praticar o Alojamento Conjunto, permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;
- VIII - encorajar o aleitamento sob livre demanda;
- IX - não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio;
- X - encorajar a formação de grupos de apoio à amamentação para onde as mães devem ser encaminhadas, logo após alta do hospital ou ambulatório.

Art. 5º Fica criado o Banco de Dados Empresa Amiga do Leite Materno, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, estabelecendo um ranking de empresas e órgãos que incentivam funcionárias e servidoras a participarem do processo de doação nos bancos de leite localizados em Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente matéria visa estimular a doação de leite materno como também estabelecer as diretrizes municipais para doação e amamentação.

A amamentação é a melhor forma de alimentar o lactente, visto que o leite humano tem composição específica para bebês, inclusive os prematuros e de baixo peso. O leite humano supre as necessidades nutricionais e imunológicas do bebê, contendo mais de 200 constituintes que garantem o crescimento e desenvolvimento adequados.

É sabido que o desmame precoce expõe a criança a doenças infecciosas diversas, como as gastroenterites e respiratórias, como também diminui a resposta imunológica, podendo aumentar a morbidade e mortalidade e interferir negativamente no crescimento e desenvolvimento adequados.

Desta forma, apresento a propositura em tela ao conhecimento dos demais Pares desta Casa, lembrando-se da relevância trazida em seu bojo, sobretudo no que tange diretrizes que regem a alimentação infantil, ou seja, incentivo à amamentação e doação de leite materno.

Sala das Reuniões, em 11 de março de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1^a, 2^a, 3^a e 9^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2064/2014

Ementa: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Pública Estadual do Estado de Pernambuco, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como desígnio:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher;

Art. 3º O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º As equipes pedagógicas das escolas estaduais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico em torno da temática específica de gênero com apoio da Gerência de Formação em Gênero da Secretaria da Mulher.

Art. 5º O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, em todos os níveis e modalidades e junto à comunidade escolar realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Educação Física, Língua Portuguesa, História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um

assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e enfrentado pela civilização contemporânea.

Mister se faz registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, na sua própria casa, espaço da família, que deveria ser o ambiente máximo de sua segurança, seu "porto seguro". Considerado como lugar de proteção, o lar passa a ser um local de risco para mulheres. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade da força ampara a perversa regra da "lei do silêncio". Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima consecução da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher.

Partindo dessa premissa entendemos que a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas estaduais, por meio do "PROJETO LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", ação já em curso por meio de iniciativa das Secretarias da Mulher e de Educação, será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 11^a e 14^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2065/2014

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º A semana ora instituída busca, independente de credo, implementar um condicionamento ao estudo da palavra, congregado à pluralidade religiosa e estabelecimento da cultura de paz.

Art. 3º A semana será lembrada com a realização de palestras e audiências com líderes religiosos dos mais diversos credos, em escolas e outras repartições públicas, como também promover reuniões itinerantes em comunidades que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente matéria visa instituir, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus, buscando a conscientização por intermédio do uso da palavra de Deus, como também promover a pluralidade religiosa mediante as características existentes em cada uma delas.

A propositura incentiva o pluralismo religioso e procura envolver a sociedade em um só objetivo – o de reduzir as "mazelas" sociais por intermédio do uso da palavra de Deus e os efeitos impressionantes da união entre as pessoas, independentemente de instituição ou religião que siga, ou seja, é fazer dessa semana um marco anual de estabelecimento da cultura de paz em nosso Estado.

A propositura em tela visa reforçar o que discrimina o art. 5º, VI da Constituição Federal, como também foca no que prevê os conceitos neoconstitucionais, que procuram atingir a primazia dos princípios da dignidade da pessoa humana, deixando de ser um mero catálogo de competências e de recomendações políticas e morais, para se tornar um sistema de preceitos vinculantes, capazes de conformar a realidade. Sabemos que a proposta ora apresentada não trará, a curto prazo, resultados eficazes, mas auxiliará a logo prazo os organismos sociais que lidam com a segurança pública e direitos humanos, principalmente no que tange à conscientização.

Desta forma, apresento a propositura em tela ao conhecimento dos demais Pares desta Casa, lembrando-se da relevância trazida em seu bojo, sobretudo no que tange à diminuição dos índices de vulnerabilidade usando a conscientização como ferramenta de conscientização social.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1^a, 3^a e 5^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2066/2014

Ementa: Define como um dos critérios de desempate, doação de medula óssea e de sangue, em concurso para provimento de cargo público em Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Em concursos públicos realizados em Pernambuco, fica obrigatória a inclusão de cláusula, como um dos critérios de desempate, dando preferência aos doadores de medula óssea e de sangue, com histórico de doação de no mínimo 6 (seis meses).

Parágrafo único. As informações necessárias para cumprimento ao que dispõe o *caput* deste artigo devem ser fornecidas respeitando os prazos explícitos em edital.

Art. 2º O candidato deve comprovar ser doador cumprindo as exigências estabelecidas em edital publicado pela organizadora do certame, mediante documentação do órgão/empresa competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura tem a finalidade de incentivar a sociedade sobre a importância de doação de medula óssea e de sangue, transformando tais atitudes benéficas em diferencial no que tange à realização de concurso público, fazendo com que o benefício feito para outra pessoa se converta em um dos critérios de desempate nos certames realizados em Pernambuco.

A medida busca beneficiar tanto as pessoas que estão em leitos de hospitais precisando dessas doações, como também os candidatos doadores pelo tempo mínimo de seis meses, tornando tal atitude como diferencial em critérios de desempate.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1^a, 3^a e 9^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2067/2014

Ementa: Dispõe sobre a exigência de avaliação médica para realização de aulas de Educação Física nas Escolas Públicas Estaduais de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada como obrigatória a exigência, quando da realização da matrícula de aluno nas escolas públicas estaduais de Pernambuco, de avaliação médica para realização de atividades físicas.

Parágrafo único. Fica impossibilitado de participar das aulas de educação física o aluno que não apresentar, em período determinado pelo órgão competente, a avaliação ora exigida no *caput* deste artigo.

Art. 2º A exigência discriminada no artigo anterior atesta a aptidão do aluno para a prática de atividades físicas especificamente no âmbito escolar.

Art. 3º Em toda escola pública estadual de Pernambuco deve estar afixado, em local visível e de acesso ao público, cartaz informando sobre a exigência disposta nesta Lei, o qual conterá as seguintes informações: "De acordo com a Lei Estadual nº , é obrigatória a exigência de avaliação médica para realização de atividade física nas escolas públicas estaduais de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Começar a praticar uma atividade física provoca grandes mudanças no organismo para o bem. Nossa sistema cardiovascular e respiratório, por exemplo, melhoram muito – além de você se sentir mais disposto, cheio de energia. Porém, muitas pessoas se esquecem de fazer uma avaliação médica antes de iniciar uma temporada de treino. E isso é muito perigoso.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), não realizar esses exames, além de ser um perigo à saúde, pode piorar algumas doenças e aumentar o risco de lesões. Por isso, é importante enfatizar aquela conhecida recomendação: nunca deixe de fazer um check-up antes de começar uma atividade física. E a intenção da matéria em apreço objetiva justamente tornar uma exigência, no âmbito escolar, a solicitação de avaliação médica para habilitar os alunos a participarem das aulas de educação física.

A propositura traz a competência estadual para tratar de assuntos que proporcionem, entre outros, a diminuição do risco de doenças.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Às 1^a, 3^a, 5^a e 9^a Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6442/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pelas Leis nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 27 e 48 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes,

denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe, em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos arts. 29 e 48 desta Lei.

§ 1º Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional, assim discriminadas:

I - Classe B: conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização lato sensu;

II - Classe C: conclusão de mestrado, de doutorado ou uma segunda especialização lato sensu.

§ 3º Os cursos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 4º Será exigida para o curso de especialização lato sensu carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º Os cursos de especialização lato sensu e stricto sensu deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente.

§ 6º Para que o servidor possa ser promovido para classe C conforme prevê o inciso II, do § 1º, com uma segunda especialização lato sensu, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em Gestão do Ministério Público.

§ 7º O Analista Ministerial que foi promovido à classe B mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em gestão do Ministério Público.

Art. 48. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção por elevação de nível profissional.

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo.

I - para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar:

a) outra graduação em curso de nível superior;

b) especialização lato sensu;

c) especialização lato sensu em gestão do Ministério Público;

d) mestrado;

e) doutorado."

Art. 2º Acrescenta o art. 40-A a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens

Art. 40-A. O servidor ocupante dos cargos constantes nos anexos I e II receberão auxílio-saúde a ser pago em pecúnia, ficando autorizado o Procurador-Geral de Justiça a regulamentar por Portaria sua concessão e valor, observados os limites orçamentários e legais.

Parágrafo único. O direito ao valor do auxílio-saúde é extensivo aos servidores inativos, no mesmo valor que for pago ao servidor ativo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Porto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 6 de agosto de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Augusto César, Eduardo Porto, Everaldo Cabral.

REPUBLICADO

Parecer N° 6462/2014

Substitutivo N° 01/2014

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº. 1623/2013

Autoria: do Deputado Adalto Santos.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2014 da CCLJ.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1623/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, e o substitutivo 01/2014 da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

O Substitutivo, em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Legislador buscou regulamentar matéria prevista na Constituição Federal enquanto princípio: prioridade absoluta na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e ainda, em razão de matéria inserta no Estatuto da Criança e Adolescente, ECA que prescreve os cuidados com este ser peculiar em desenvolvimento.

Trata-se de uma norma de caráter preventivo, visando evitar uma cultura de violência, simbolizada através do uso de armas, mesmo que de armas de brinquedo e implantando uma cultura de paz.

O substitutivo em análise aperfeiçoou a Lei Estadual nº 12.098, acrescentando um parágrafo único que inclui na proibição os brinquedos que disparam balas, bolinhas, espumas, luzes, luz a laser e qualquer assemelhados, que produzam sons ou projete quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, com as alterações introduzidas pelo Substitutivo da CCLJ.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1623/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos ao substitutivo nº 01/2014 da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de agosto de 2014.

Presidente: Sérgio Leite.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Sérgio Leite, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6463/2014

Projeto de Resolução nº. 2053/2014

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao cacique do povo Xukuru, Marcos Luindson de Araújo. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2053/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Resolução, em análise, concede a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao cacique do povo Xukuru, Marcos Luindson de Araújo.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução em tela, visa conceder a Medalha Leão do Norte Mérito Direitos Humanos Herbert de Souza, ao cacique do povo Xukuru, Marcos Luindson de Araújo, nascido na aldeia de Cana-Brava, território do Xucuru do Ororubá, no município de Pesqueira, em Pernambuco.

Possuidor de um ampla trajetória, começou a fazer parte dos processos de mobilizações do Povo Xucuru, desde muito criança, acompanhando seu pai o Cacique Xikão. Em 1998, Xikão foi assassinado e seu filho Marcos Luindson foi eleito como cacique do povo Xucuru, visto que já possuía uma grande aprendizagem para dar continuidade ao trabalho iniciado pelo pai, a fim de conduzir a luta do povo Xucuru.

Já como Cacique, reconquistou várias Aldeias, que faziam parte do território Xukuru do Ororubá, e conseguiu no mesmo ano, que fosse oficializada a homologação do território. Durante quatro anos, foi o representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena. No ano posterior recebeu o prêmio de gestão pública pela Fundação Getúlio Vargas e passou a representar os indígenas em Pernambuco através da APOINME, como articulador regional e assumiu também a Comissão Nacional de Políticas Indígenas.

Além da sua grande atuação no território brasileiro, realizou também denúncias sobre violações dos Direitos Humanos dos povos indígenas, junto a Organização dos Estados Americanos e atualmente está atuando no Conselho Estadual de Educação Indígena.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Laura Gomes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 2053/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de agosto de 2014.

Presidente: Sérgio Leite.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Laura Gomes, Sérgio Leite, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Indicação

Indicação N° 8580/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Ministro dos transportes, General José Ernesto Pinto Frache e ao Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT em Pernambuco, Dr. Euclides Bandeira de Souza Neto, com Endereço na Av. Antônio de Góes Nº 820, Pina, CEP 51010-000, Recife/PE, para que sejam tomadas providências urgentes no sentido de viabilizar a instalação de 02 (dois) redutores de velocidade nas proximidades do Km 1,9 da BR 110, na localidade denominada Sandália do Pescador, no Município de Petrolândia, com o objetivo de melhorar as condições de segurança no tráfego local.

Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Ministro dos transportes, General José Ernesto Pinto Frache, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70044-900, Brasília/DF; ao Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Dr. Euclides Bandeira de Souza Neto; ao Exmo. Senhor Lourival Antônio Simões Neto, Prefeito de Petrolândia, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000; ao Exmo. Senhor Vereador Fabiano Jaques Marques, Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; aos Exmo. Senhores Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Juarez Patriota de Sousa, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá e Sílvio Rogério da Silva; todos com assento na Câmara Municipal de Petrolândia, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000 e ao Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB em Petrolândia, Dr. José Dantas de Lima, com endereço na Avenida dos Três Poderes, S/N, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56460-000.

Justificativa

Tendo em vista a melhoria das condições de trafegabilidade da Rodovia BR- 110 e o aumento da agricultura irrigada na Região do entorno do Lago de Itaparica, o que vem gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e, consequentemente o escoamento dessa produção, o aumento do trânsito na referida rodovia tem aumentado de maneira significativa, inclusive veículos transitando em alta velocidade.

Como no Povoado tem uma escola e existem moradias dos dois lados da Rodovia, a quantidade de pessoas, inclusive crianças, que atravessam a pista diariamente vem aumentando a cada dia e com isso, os acidentes no local são cada vez mais frequentes. A instalação dos referidos equipamentos reduzirá, com certeza, os riscos de acidentes na Comunidade.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo no Parlamento Pernambucano, me sinto no compromisso de encaminhar esta solicitação, para benefício dos moradores da área acima citada, com a melhoria da trafegabilidade, da segurança e da tranquilidade daquele povo, na esperança de que as Autoridades acima nominadas atendam a presente Indicação, por ser justa e oportunidade, após a aprovação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3589/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "Doutores, Coqueiro é o Cara!", de autoria do economista Raymundo de Almeida, publicado na Revista Algomas, na edição de julho de 2014.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao economista **Raymundo de Almeida**, com endereço na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2954, apt. 201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51130-020; ao presidente do Sindicato dos Profissionais da Contabilidade de Pernambuco, **Mardônio de Andrade Quintas**, com endereço na rua Major Cedeceira, 190 Santo Amaro Recife - PE 50100-070; ao presidente do CREMPE, **Sílvio Sandro Alves Rodrigues**, com endereço na rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52020-030; ao presidente do SIMEPE, **Mário Jorge Lemos de Castro Lobo**, com endereço na Av. João de Barros, 587, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50920-826; e ao empreendedor **Paulo Carneiro**, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva, 1111, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54400-020; e ao diretor da revista Algomas, **Sérgio Moura Fernandes**, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 890, 8º andar, conjunto 803/805, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51110-050.

Justificativa

O ilustre autor retrata uma situação que tem se tornado comum na área de saúde: a demora na realização de consultas e exames. Casos como o que foi vivenciado pelo economista ocorrem diariamente no país e revelam um dos pontos falhos do nosso sistema de saúde, já que resulta na perda de tempo e no desgaste físico e emocional. Raymundo defende a necessidade de que os profissionais que atuam nesse segmento planejem seus atendimentos de maneira eficiente, eficaz e, principalmente, humanizado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2014.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 3590/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do radialista Dimas Xavier Santos, ocorrido no último dia 18 de julho, em Caruaru.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Júlia Tereza** e aos filhos **Hugo Leonardo, Juliana e Dimas Júnior**, todos com endereço na rua Doutor Júlio de Melo, 199, N. Sra das Dores, Caruaru-PE, CEP: 55002-370; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru-PE, CEP: 55004-140; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida** e **Onildo Almeida**, ambos com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combé Júnior**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; aos Ilmo Srs. Diretores da TV Asa Branca **Vicente Jorge Espindola, Luiz de França Leite** e **Shirley Oliveira**, todos com endereço na Avenida José Pinheiro dos Santos, 650, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP: 55032-640; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lyra**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP:

55012-230; à diretora-presidente do Jornal Extra de Pernambuco, **Mirtes Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a este Poder tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do radialista Dimas Xavier Santos. Trata-se de uma das personalidades mais importantes do cenário radiofônico da Capital do Agreste, que deixa um legado aos amigos, admiradores e profissionais que tiveram a oportunidade de compartilhar do seu convívio.

Dimas é natural de Caruaru. Começou a gostar de rádio desde pequeno, quando brincava imitando os locutores da época. Sua trajetória profissional em nossa cidade corresponde há mais de 30 anos em rádios, como a Liberdade AM, Cultura AM e Caruaru FM.

Entrou no ramo da comunicação na Rádio Liberdade AM de Caruaru tendo, em seguida, atuado na redação jornalística do plantão de notícias. Trabalhou na Rádio Cultura do Nordeste, onde atuou como redator e chefe de jornalismo. Retornou para a Rádio Liberdade, onde foi redator-chefe e comentarista esportivo.

Em virtude da forte amizade com os irmãos Almeida, dirigentes da Rádio Cultura, retornou para aquele veículo de comunicação, onde comandou os programas "Disco Brega", "Nossa Manhã", entre outros. É importante registrar que, no Comando Geral da Notícia, o ilustre profissional fez um quadro que foi o maior sucesso e líder de audiência: "Cadê o Cururu?". Portanto, é justo que esta Casa Legislativa se solidarize com os familiares e amigos neste momento de perda, principalmente porque Dimas Xavier Santos foi e sempre será considerado um dos maiores comunicadores da nossa região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2014.

Tony Gel
Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014.

Às dez horas do dia três do mês de junho do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Antônio Moraes e Ricardo Costa, membros titulares, e os Deputados Rodrigo Novaes e Tony Gel, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 27 (vinte e sete) de maio de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Dia dos Animais no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em restaurante, bares, boates, casas de eventos e assemelhados, informando da existência de cobrança em casos específicos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui o dia estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva Bento), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Torna obrigatório a toda pessoa jurídica de direito privado que opera planos ou seguros de assistência à saúde a buscar por vagas nas unidades hospitalares conveniadas, e a remoção dos pacientes, da sua origem até a unidade disponibilizadora da vaga.), tendo como relator o Deputado Augusto César, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.807, de 31 de outubro de 2012, que determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food - informarem aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda – FASEFAZ), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva Bento), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 10 (dez) do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às dez horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO DANIEL COELHO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

SUPLENTES:
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014.

Às dez horas do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa e Waldemar Borges, membros titulares, e Deputado Tony Gel, membro suplente. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Extraordinária do dia 11 (dez) de junho de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2047/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrigem os valores nominais de vencimento base

dos cargos públicos indicados), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Complementar nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Redação da Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar N° 2045/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 2047/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrigem os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Angelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o direito da inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proíbe a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina medidas informativas em defesa do consumidor e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2014, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui o Dia Estadual da Paz nos estádios do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que o aprovou a unanimidade dos Deputados. Por fim, distribuiu a Presidente os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges e Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161 de 27 de novembro, de 2013), distribuído ao Deputado Tony Gel. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Extraordinário, para o dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às dez horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO RICARDO COSTA

SUPLENTE:
DEPUTADO TONY GEL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2014.

Às dez horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Antônio Moraes e Ricardo Costa, membros titulares, e o Deputado Tony Gel, membro suplente. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Extraordinária do dia 16 (dezesseis) de junho de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161 de 27 de novembro, de 2013), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 05 (cinco) do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às dez horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO DANIEL COELHO
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

SUPLENTES:
DEPUTADA TEREZINHA NUNES
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Portaria

PORTARIA Nº 246/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2014, do Deputado Tony Gel,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSÉ SEVERINO RAMOS**, matrícula nº 18.976-0, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 23 de julho do corrente ano.

Sala Austro Costa, 08 de agosto de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiaape | www.alepe.pe.gov.br